



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

EDITAL N° 39/2020/PROEX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA n.º 362/2019/GR, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução n.º 02 de 29/2015/COSUEX, de 29 abril de 2015 e a Resolução n.º 01/2017/COSUEX, de 20 de janeiro de 2017, **torna pública a distribuição de cotas de bolsa para os Programas de Extensão da UNILA, nos seguintes termos:**

1 OBJETIVOS

1.1 Valorizar a integração e potencializar as ações conjuntas de extensão, organizadas pelos Programas de Extensão vigentes da UNILA:

- a) Programa Permanente de Línguas para a Comunidade: Ensino e Formação para Integração.
- b) Programa Permanente de Formação em Artes da Performance: Dando o Corpo à Cena.
- c) Centro de Pesquisas Econômicas e Aplicadas.
- d) Escola Livre de Música da UNILA.

1.2 Disciplinar o processo de seleção de discentes para atuarem como bolsistas nos Programas de Extensão contemplados com cota de bolsa.

2 DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS

2.1 São requisitos para que o Programa de Extensão seja contemplado com cota de bolsa:

- I – submissão do relatório parcial no prazo previsto no cronograma;
- II – possuir, no mínimo, três ações vinculadas cadastradas no SIGAA com *status* “em execução”, sendo pelo menos um projeto;
- III – estar com as informações do programa atualizadas, inclusive ações a ele vinculadas nos anos anteriores;
- IV - ter vigência durante a execução das bolsas, conforme previsto em cronograma (ANEXO I);
- V – coordenador(a) do programa não pode possuir pendências de relatórios, de prestação de contas, débitos com a UNILA ou ausência de avaliação nos relatórios dos(as) bolsistas ou voluntários(as), junto à Pró-Reitora de Extensão, Pró-Reitora de Graduação ou Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA DE EXTENSÃO

3.1 Serão financiadas até 8 (oito) cotas de bolsas de extensão com duração de até 12 (doze) meses cada, no valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

3.1.1 As cotas de bolsa atribuídas por este edital terão vigência de **01/03/2021 a 01/03/2022**.

3.2 A quantidade de cotas de bolsas de extensão dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, limitado a, no máximo, 2 (duas) cotas de bolsa por programa.

3.3 Cada Programa de Extensão poderá receber o número de cotas de bolsa proporcional ao número de ações vigentes a ele vinculadas, de acordo com a tabela abaixo:

Número de ações vinculadas ao Programa	Número de cotas de bolsa
até 3 ações de extensão	1 cota
4 ou mais ações de extensão	2 cotas

3.3.1 Serão consideradas, para fins de contagem, apenas as ações de extensão que estiverem com *status* “em execução” e devidamente vinculadas ao programa no período de homologação do resultado.

3.4 Será permitida a inclusão de novas ações de extensão nos programas listados no item 1.1, no prazo descrito em cronograma.

4 DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA E DA VINCULAÇÃO DE AÇÕES

4.1 A atualização refere-se ao envio do **relatório parcial** e à atualização de membros de equipe e de ações que fizeram parte do programa, porém cujo registro de vinculação ao programa não consta no SIGAA.

4.2 Os programas que não enviarem o relatório parcial, bem como não atualizarem as informações no SIGAA, serão considerados inativos e não poderão ser contemplados por esse edital.

4.3 A vinculação de ações de extensão aos programas deverá ocorrer **até dia 18/01/2020** e poderá ocorrer da seguinte forma:

4.3.1 Os projetos, cursos, eventos e publicações com status “concluído” no SIGAA devem ser vinculados aos programas para fins de atualização das informações.

4.3.1.1 A **vinculação de ações concluídas** no SIGAA deverá ser solicitada pelo(a) coordenador(a) do programa pelo e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br, com cópia para o(a) coordenador(a) da ação a ser vinculada.

4.3.2 Os projetos, cursos, eventos e publicações com status “em execução” devem ser vinculados aos programas via sistema pelo(a) coordenador(a) da ação ou do programa para fins de atribuição de cotas de bolsa.

4.3.2.1 A vinculação de ações em execução é feita pelos(as) coordenadores(as) das ações ou do programa diretamente no SIGAA, e poderá ser feita no momento do cadastro no SIGAA ou quando a ação estiver em execução.

5 DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTA

5.1 Para candidatar-se à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;
- b) ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);
- c) não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil;
- d) não receber remuneração proveniente de atividades laborais ou estágios não-obrigatórios;
- e) não possuir pendência de relatórios finais em atraso e prestações de contas irregulares ou em atraso com a PROEX, PROGRAD e PRPPG da UNILA;
- f) possuir conta-corrente de sua titularidade;
- g) não ter previsão de colação de grau durante a vigência do edital.

5.1.1 O(A) discente declarará, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto nos incisos deste item.

5.1.2 É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste edital.

5.1.3 O(a) discente em condição de inadimplência necessita saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando os prazos previstos no cronograma.

5.2 Os(As) discentes deverão observar as normas do PROBEX - Resolução n.º 01/2017/COSUEX, de 20 de janeiro de 2017 e do Decreto Federal 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010.

5.3 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do programa a seleção dos(as) discentes bolsistas que atuarão no programa, observando as disposições da Resolução n.º 01/2017/COSUEX e do Decreto Federal 7.416/2010.

5.3.1 O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado pelo(a) coordenador(a), assegurando amplo direito a participação.

5.3.2 Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL](#)), conforme prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

5.3.2.1 Caso o(s) Plano(s) de Trabalho não seja(m) cadastrado(s) no prazo definido em cronograma, o programa perderá a(s) cota(s) de bolsa.

5.4 Para fins de homologação das bolsas, a PROEX utilizará os nomes dos(as) bolsistas indicados(as) nos Planos de Trabalho cadastrados pelo(a) coordenador(a) no SIGAA, no período estabelecido em cronograma (ANEXO I).

5.5 O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o Regulamento da Extensão Universitária da UNILA (Resolução n.º 01/ 2015/COSUEX) e com este edital.

5.5.1 O(A) discente bolsista poderá desenvolver atividades relacionadas tanto ao programa quanto às ações vinculadas, em conformidade com o Plano de Trabalho cadastrado.

5.6 O(A) coordenador(a) do programa será o(a) orientador(a) dos(as) discentes a ele vinculados(as).

5.6.1 A função de orientar os(as) discentes poderá ser delegada pelo(a) coordenador(a) do programa, dentro do que dispõe a Resolução n.º 01/2017/COSUEX, sem prejuízo às suas responsabilidades junto ao(s) bolsista, desde que o(a) orientador(a) designado(a) seja um(a) dos(as) coordenadores(as) de ação vinculada ao programa.

5.6.1.1 O(A) coordenador(a) do programa deverá cadastrar os(as) coordenadores(as) das ações vinculadas como membros da equipe executora do programa.

6 DA SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

6.1 Todo cancelamento, desligamento ou substituição de bolsista deverá ser imediatamente informado e justificado pelo(a) coordenador(a) do programa à PROEX, que irá repassar as devidas orientações.

6.2 No caso de substituição, a não indicação de novo(a) bolsista no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da comunicação da substituição, poderá implicar em perda da cota de bolsa.

6.2.1 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação de que o(a) discente a ser indicado(a) na substituição atende aos requisitos estabelecidos no item 5.1 deste edital.

6.2.2 O(A) discente que se desligar de outra bolsa para assumir a bolsa de extensão, fará jus à ela somente no mês seguinte à substituição, sendo necessário concluir o seu desligamento no SIGAA e SIPAC para assumir a bolsa de extensão.

7 APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS DE BOLSISTA

7.2 O(A) bolsista deve apresentar o relatório final das atividades realizadas no prazo máximo de 15 dias após o encerramento do plano de trabalho ou da data de afastamento da ação, independentemente do motivo.

7.2.1 É obrigação do(a) coordenador(a) do programa ou do(a) orientador(a) por ele designado(a), avaliar o relatório final do(a) bolsista de extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão.

7.2.1.1 Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 44, incisos I, II e III, da Resolução n.º 01/2015/COSUEX, sem prejuízo a outras sanções devidamente regulamentadas.

8 DOS COMPROMISSOS

8.1 É compromisso do(a) coordenador(a) observar o disposto neste edital, nos Art. 46 ao 49 da Resolução n.º 01/2015/COSUEX, na Seção IX da Resolução n.º 01/2017/COSUEX e no Termo de Compromisso do bolsista.

8.2 É compromisso dos(as) bolsistas observar o disposto neste edital, nos Art. 50 e 51 da Resolução n.º 01/2015/COSUEX, na Seção IV e Seção VII da Resolução n.º 01/2017/COSUEX e no Termo de Compromisso do bolsista.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A indicação de bolsista implica o conhecimento e concordância, por parte do(a) coordenador(a) e do(a) bolsista, sobre as responsabilidades e atribuições que lhes competem.

9.2 Este edital poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

9.3 A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste edital, da Resolução n.º 01/2017/COSUEX, e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

9.4 As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerterível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.4.1 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

9.5 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

9.6 Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

9.7 Os tutoriais referentes ao SIGAA - módulo Extensão podem ser acessados em <https://portal.unila.edu.br/proex/tutoriais>

9.8 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

Documento integrante deste edital:

ANEXO I - Cronograma das atividades para o Edital n.º 39/2020/PROEX.



Emitido em 24/11/2020

EDITAL Nº 65/2020 - PROEX (10.01.05.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 24/11/2020 17:12)

BIANCA PETERMANN STOECKL

PRO-REITOR(A)

2129062

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **65**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/11/2020** e o código de verificação: **0ecc1db225**